



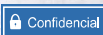
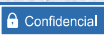
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 033/2007
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **01 (HUM) GALPÃO AVÍCOLA** para atividade de **AVICULTURA**, requerida por **FELICIANO GARCIA SANTANA**, CPF.  
objeto do **Processo n.º 190.000. 829/2005**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE AVICULTURA – GALPÃO AVÍCOLA está licenciada para o **NÚCLEO RURAL QUEBRADA DOS GUIMARÃES, DF-130, KM 26, LOTES 30/31, CHÁCARA GABRIELA – RA VII – PARANOÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Adotar medidas para controle de moscas e roedores, medidas estas que não prejudiquem os animais silvestres ou o funcionamento da biota local;
2. Cumprir, na íntegra, as orientações contidas no Plano de Controle Ambiental – PCA, principalmente no que tange ao manejo dos resíduos sólidos e líquidos;
3. Dar destinação adequada ao lixo produzido na propriedade, sendo proibida a sua queima a céu aberto;
4. Apresentar documentação da origem da lenha utilizada para aquecer as matrizes sempre que forem adquiridas novas aves;
5. Construir uma fossa séptica para o chorume que por ventura venha a escoar da composteira no qual deve ser revestida de manilhas e o fundo recoberto com brita;
6. Conservar a mata de galeria existente nos córregos Malícia e Dois Valos, em pelo menos 30 (trinta) metros;
7. Arborizar a área do empreendimento com espécies arbóreas nativas do cerrado conforme recomendação do Plano de Controle Ambiental – PCA;
8. As fossas na chácara devem ser do tipo sépticas;
9. Revegetar as áreas de solo exposto dos taludes, onde o galpão foi coonstruído a fim de avitar o assoreamento da APP;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
11. Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
12. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

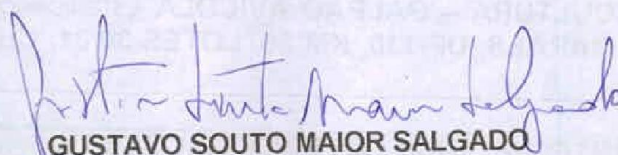
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

13. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
14. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
15. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
16. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
17. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
18. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 27 de SETEMBRO de 2007.



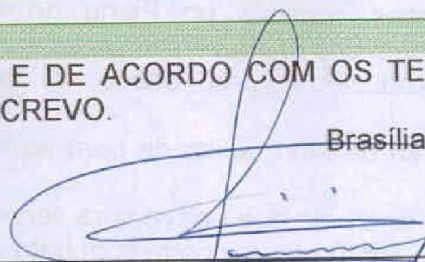
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 27 de setembro de 2007.



(ASSINATURA)

Feliciano Garcia Santana

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)